



A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/262/2021/XII

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Cria o apoio regional à  
frequência de estágios curriculares**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 04 de junho de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Vasco Alves Cordeiro

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### CRIA O APOIO REGIONAL À FREQUÊNCIA DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Um dos grandes desafios que se apresentam aos Açores é o de promover a fixação dos jovens açorianos. A capacidade de fixar os jovens que estão na Região a estudar e de fazer regressar os que estão no exterior a qualificar-se, poderá ser, deste modo, um fator determinante para um desenvolvimento económico e social mais consequente.

É a partir desta visão que se deve intervir à escala regional para intensificar e implementar os mecanismos de integração dos jovens açorianos nos processos e nas dinâmicas de inserção no mundo do trabalho.

Daqui os estágios curriculares levam um contributo positivo para reforçar e complementar as competências adquiridas pelos estudantes em contexto de trabalho, mesmo durante a sua frequência no curso de formação.

Em grande parte dos cursos ministrados em instituições de ensino superior, os estágios curriculares são uma condição tão essencial quanto a sua componente letiva para a conclusão do ciclo de estudos e para a consequente obtenção do grau académico.

Mas, na verdade, a frequência dos estágios curriculares leva muitas vezes a situações sociais e económicas incomportáveis para muitos estudantes, já que não contam com nenhum apoio para as despesas inerentes a esse.

Ao apoiar-se aqui a frequência de estágios curriculares, estamos não só a estreitar a ligação dos estudantes ao mercado de trabalho na Região, ainda

durante a sua formação, como também a reforçar os laços identitários e promover instrumentos que estimulem os jovens a fixar-se na sua Terra.

Propõe-se, pois, neste Projeto de Decreto Legislativo Regional criar um apoio à frequência de estágios curriculares na Região Autónoma dos Açores, para benefício de milhares de jovens que se encontram a frequentar diversos ciclos de estudo, garantindo assim o acesso a iguais oportunidades de ingresso em estágios curriculares, independentemente da situação económica e social do estudante.

**É neste âmbito que, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

- 1- O presente diploma define a atribuição de apoios para a frequência de estágios curriculares na Região Autónoma dos Açores integrados nos planos de estudo de cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas dentro ou fora da Região.
- 2- São abrangidos pelo presente diploma os estudantes com residência nos Açores, inscritos em ciclos de estudos conducentes a licenciatura, pós-graduação, mestrado integrado, mestrado ou em cursos técnicos superiores profissionais.

### **Artigo 2.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:



- a) «Estágio curricular» a frequência de uma unidade curricular integrada nos planos de estudo do curso do Ensino Superior, de duração limitada, numa entidade de acolhimento, acompanhada e avaliada pela Instituição de Ensino Superior onde o estudante se encontra matriculado, quando tal seja condição para obtenção de grau académico;
- b) «Equiparado a estágio curricular» atividades de prática clínica integradas nos planos de estudo do curso do Ensino Superior e de natureza obrigatória para obtenção de grau académico, mesmo quando realizadas na Instituição de Ensino Superior onde o estudante se encontra matriculado;
- c) «Entidade de acolhimento» é a entidade pública ou privada, que acolhe o estudante estagiário, acompanhando e orientando na aprendizagem e execução de tarefas em contexto laboral.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

São destinatários os estudantes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham residência na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham idade compreendida entre os 18 (dezoito) e os 30 (trinta) anos, aferidos à data de início do estágio;
- c) Estejam matriculados em instituições de ensino superior, dentro ou fora da Região, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, 10 de setembro, a frequentar licenciatura, pós-graduação, mestrado integrado, mestrado ou que frequentem Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- d) Disponham de Seguro Escolar devidamente atualizado, de modo a cobrir eventuais riscos que possam ocorrer durante o exercício das atividades no período de estágio.

#### **Artigo 4.º**

##### **Entidades de acolhimento**

- 1- São abrangidas nos termos do presente diploma as entidades dos setores público, privado e cooperativo, e organizações sem fins lucrativos com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, adiante designadas por entidades de acolhimento.
- 2- São ainda abrangidas, na qualidade de entidades de acolhimento, a Administração Pública Central, Regional e Local.

#### **Artigo 5.º**

##### **Projetos**

- 1- São aplicáveis ao presente diploma os projetos de estágio curricular e equiparado realizados nas entidades de acolhimento com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, inseridos nos objetivos e conteúdos gerais do curso da Instituição de Ensino Superior em que se encontrem matriculados os estudantes estagiários.
- 2- Para efeitos do disposto do número anterior, compete às Instituições de Ensino Superior:
  - a) Estabelecer os protocolos de estágio entre o estudante estagiário e a entidade de acolhimento e definir o plano de estágio, as condições e responsabilidades entre ambos na realização dos projetos;
  - b) Garantir a adequação pedagógica dos conteúdos do estágio curricular, tendo em consideração as tarefas a desenvolver pelos estudantes estagiários e os objetivos da sua área de formação, conforme os protocolos estabelecidos com as entidades de acolhimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Apoios aos destinatários integrados nos projetos**

- 1- Aos destinatários identificados no artigo 3.º é atribuído durante o período do projeto de estágio, os seguintes apoios cumulativos:
  - a) Apoio à alimentação, nos termos fixados para os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Apoio à deslocação, determinado em função da retribuição mínima mensal garantida na Região, até ao montante correspondente de 5 % dessa retribuição;
  - c) Apoio ao alojamento, nos casos em que a entidade de acolhimento se situe fora da ilha de residência do estudante estagiário, até ao montante de 30 % da retribuição mínima mensal garantida na Região;
  - d) Nos casos previstos na alínea anterior, acresce o apoio de uma viagem, por via aérea ou marítima, de ida e volta entre a ilha de residência e a de destino do projeto de estágio;
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o montante dos apoios previstos depende do número de horas de estágio realizadas pelos destinatários, à exceção da alínea d).
- 3- O pagamento dos apoios previstos no presente diploma processa-se no prazo a estabelecer em regulamentação ao presente diploma.

### **Artigo 7.º**

#### **Publicitação dos projetos**

O lançamento dos projetos de estágio é publicitado no portal criado para o efeito, a disponibilizar pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, com base nas entidades de acolhimento inscritas para receber os estudantes estagiários.



### **Artigo 8.º**

#### **Candidatura**

- 1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, os destinatários formalizam a sua candidatura mediante o preenchimento de formulário *online*, disponibilizado no portal específico do Governo Regional, por via do perfil de cada entidade de acolhimento inscrita para os receber.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de seleção dos destinatários compete às entidades de acolhimento.
- 3- Com base no resultado da colocação dos destinatários, cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego a responsabilidade de comunicar à instituição de ensino superior essa informação, de forma a proceder à formalização do projeto mediante a celebração de um protocolo de estágio.
- 4- A instrução, apreciação e decisão da respetiva candidatura são definidas nos termos e prazos a fixar em sede de regulamentação ao presente diploma.

### **Artigo 9.º**

#### **Incumprimento**

O não cumprimento do disposto no presente diploma ou a verificação de qualquer irregularidade implicam a devolução do apoio recebido, nos termos a definir em regulamentação ao presente diploma.

### **Artigo 10.º**

#### **Cumulação de apoios**

Os apoios previstos no presente diploma são atribuídos independentemente de outros apoios de âmbito local, regional ou nacional, desde que não sejam para os mesmos fins.

**Artigo 11.º**  
**Regulamentação**

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2022.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, e dos prazos de candidatura a estabelecer nos termos do artigo 8.º, poderão candidatar-se, no decurso do primeiro ano de vigência deste diploma, os destinatários que tenham iniciado os respetivos estágios curriculares no último trimestre de 2021.

Horta, 04 de junho de 2021.

Os Deputados





# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Cria o apoio regional à frequência de estágios curriculares

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

(cf. artigo 1.º)

- 1- “O presente diploma define a atribuição de apoios para a frequência de estágios curriculares na Região Autónoma dos Açores integrados nos planos de estudo de cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas dentro ou fora da Região.
- 2- São abrangidos pelo presente diploma os estudantes com residência nos Açores, inscritos em ciclos de estudos conducentes a licenciatura, pós-graduação, mestrado integrado, mestrado ou em cursos técnicos superiores profissionais.”

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

**Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.**

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		4	3	0	0	7	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.